



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 075

/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE TIRO PARA RENOVAÇÃO DE PORTES DE ARMAS DA SUPGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A ABRAPAM TREINAMENTOS URBANOS AVANÇADOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **ABRAPAM TREINAMENTOS URBANOS AVANÇADOS LTDA - ME**, com sede na Praça da Bandeira, nº.317 Loja A, Parte, Praça da Bandeira, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20270-150, inscrita no CNPJ sob nº. 10.598.661/0001-14, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio, **ERASMO CARLOS GOMES SILVA**, portador do CPF nº. 749.261.283-49, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 19.592/2012 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 15/2013**, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2033ª Reunião, realizada em 18/06/2013, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de **TREINAMENTO DE TIRO PARA RENOVAÇÃO DE PORTES DE ARMAS DA SUPGUA** visando o Teste de Avaliação da Capacidade Técnica para Manuseio de Arma de Fogo, junto a Polícia Federal, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2013 e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº. 19.592/2012, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CDRJ realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de R\$ 676.990,00 (seiscentos e setenta e seis mil e novecentos e noventa reais), conforme consta na Proposta da Contratada anexa ao Processo nº. 19.592/2012.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (dez) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja justificativa acolhida pela **FISCALIZAÇÃO** e concordância formal das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A duração do treinamento de cada turma será de 4 (quatro) semanas, considerando-se o máximo de 20 (vinte) alunos por turma.

## **CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213208 – Seleção, Aperfeiçoamento e Especialização de Pessoal - SUPREC – Ação 01 – Despesas com Treinamento de Pessoal.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado mensalmente pela **CDRJ**, conforme a quantidade de alunos treinados, obedecendo ao limite de 20 (vinte) alunos por turma, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados, bem como o comprovante de pagamento do imposto sobre serviços que for devido, de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria ou a Regularidade no Sistema de cadastro de Fornecedores – SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) Atender todos os itens constantes no Termo de Referência do Edital;
- c) Fornecer todo o material didático, inclusive armamento e munição, local para treinamento, coffee break e certificação aos alunos;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Ministrando o curso no Rio de Janeiro, contendo 102 horas-aula seguindo o conteúdo programático constante na Portaria nº 613, de 22/12/05, DPF/MJ;
- e) Reservar 100 tiros de pistola por Guarda Portuário para que possa treina-los, quando marcada a aferição técnica na Polícia Federal;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas neste Pregão, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- g) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) Respeitar as normas e procedimentos internos da **CDRJ**;
- i) Comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CDRJ**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**;

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

## PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de prestação dos serviços a serem executados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis.
- c) Providenciar o pagamento da **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a CDRJ, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05;
3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos;

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com a de advertência e impedimento para licitar e contratar com a **CDRJ**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Será ainda considerada a disposição geral de que **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº. 15/2013, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.



*[Handwritten signature]*



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

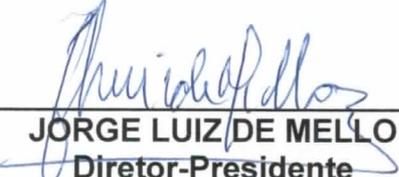
Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

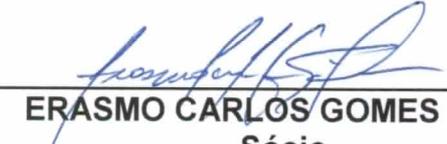
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

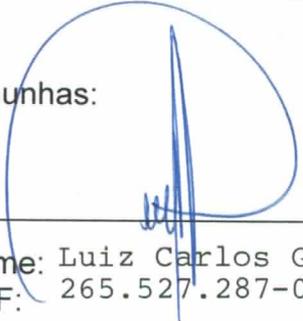
Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**ERASMO CARLOS GOMES SILVA**  
Sócio

**ABRAPAM TREINAMENTOS URBANOS AVANÇADOS LTDA**

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_

Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2)   
\_\_\_\_\_

Nome: Taiane Paloni Fernandes  
CPF: 125.228.977-48

